



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 116/2005.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 1.820.407,02 e criar elementos de despesa, em favor da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN e da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 11 de agosto de 2005.

Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

Governo do Estado de Rondônia
Coordenadoria Técnico-Legislativa
Registro nº 2-324
Recebido 11/08/05
Recebido por Karina Araújo
Secretária-COTEL



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar até o montante de R\$ 1.820.407,02 e criar elementos de despesa, em favor da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN e da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar para o atendimento de despesas correntes e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 1.820.407,02 (um milhão, oitocentos e vinte mil, quatrocentos e sete reais e dois centavos), e criar elementos de despesa, em favor da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN e da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES, conforme disposto no anexo I desta Lei.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias e excesso de arrecadação, indicados nos Anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo é proveniente do quinto termo aditivo ao contrato de sub-empréstimo entre Caixa Econômica Federal e o Estado de Rondônia, contratos de repasses n°s 109.283-14/2000/MDA/CAIXA, 114.218-15/2000/MDA/CAIXA e 126.156-31/2001/MDA/CAIXA – PRONAF.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 11 de agosto de 2005.


Deputado Carlão de Oliveira
Presidente

ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO II		REDUZ
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FNT	VALOR
1901.226631248.1368	SEC. DE EST. DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLV. ECON. E SOCIAL PESQUISA E LAVRA EM MINISTRO ANDREAZZA E ESPIGÃO D'OESTE	3390.3600	00	10.000,00
		4490.5200	00	23.000,00
1901.207521237.2225	ELETRIFICAÇÃO RURAL	4490.5100	00	33.000,00
TOTAL				263.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		SUPLEMENTA
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FNT	VALOR
1901.041221015.2810	SEC. DE EST. DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLV. ECON. E SOCIAL MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CMR	3390.3600	00	10.000,00
		4490.5200	00	23.000,00
1901.206011237.2873	MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA PRONAT	4490.5200	16	33.000,00
TOTAL				263.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR		ANEXO I		EXCESSO
C Ó D I G O	E S P E C I F I C A Ç Ã O	NATUREZA DA DESPESA	F N T	V A L O R
1401.041221015.2420	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADMINISTRAÇÃO DA UNIDADE.	4480.4200	15	1.300.000,00
1901.206011237.2873	SEC. DE EST. DA AGRICULTURA, PRODUÇÃO E DO DESENVOLV. ECON. E SOCIAL MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA PRONAT	3390.1400 3390.3000 3390.3900 4490.5200	12 12 12 12	32.985,00 1.001,00 80.234,02 143.187,00 257.407,02
T O T A L				1.557.407,02



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 059 , DE 28 DE JUNHO DE 2005.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do artigo 135, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito por remanejamento de dotações e excesso de arrecadação até o montante de R\$ 1.820.407,02 e criar elementos de despesa em favor da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN e da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES”.

O referido projeto pretende dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital do Executivo, até o montante de R\$ 1.820.407,02 (um milhão, oitocentos e vinte mil, quatrocentos e sete reais e dois centavos), alocados nos elementos de despesas constantes do Anexo I, que acompanha o projeto de Lei em pauta.

Ressalto que os recursos necessários à suplementação ora pretendida são provenientes de anulação parcial de dotações orçamentárias e excesso de arrecadação conforme demonstrativos em apenso.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso II e III, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recursos até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, requerendo, nos termos do artigo 41, da Constituição do Estado, seja adotado o **Regime de Urgência**, previsto no artigo 232 e seguintes, do Regimento Interno da Assembléia Legislativa, aprovado pela Resolução nº 32, de 21 de agosto de 1990, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


IVO NARCISO CASSOL
Governador

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
PROTOCOLO GAB PRESIDÊNCIA
RECEBIDO
Em 28/06/05
Sueli
ASSINATURA



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI DE 28 DE JUNHO DE 2005.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito por remanejamento de dotações e excesso de arrecadação até o montante de R\$ 1.820.407,02 e criar elementos de despesa em favor da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN e da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito por remanejamento de dotações, excesso de arrecadação para o atendimento de despesas correntes e de capital, criar elemento de despesa no presente exercício até o montante de R\$ 1.820.407,02 (um milhão, oitocentos e vinte mil, quatrocentos e sete reais e dois centavos), em favor da Secretaria de Estado de Finanças – SEFIN e da Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e do Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias e excesso de arrecadação, indicados nos Anexos I e II desta Lei e nos montantes especificados.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput*, deste artigo é proveniente do quinto termo aditivo ao contrato de sub-empréstimo entre Caixa Econômica Federal e o Estado de Rondônia, contratos de repasses n.ºs 109.283-14/2000/MDA/CAIXA, 114.218-15/2000/MDA/CAIXA e 126.156-31/2001/MDA/CAIXA - PRONAF, conforme demonstrativo de saldo bancário e extrato de conta corrente.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: II		REDUZ
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FNT	VALOR
	SEC. DE EST. DA AGRICULTURA, PRODUCAO E DO DESENVOLV. ECON. E SOCIAL			
1901.226631248.1368	PESQUISA E LAVRA EM MINISTRO ANDREAZZA E ESPIGAO D'OESTE	3390.3600	00	10.000,00
		4490.5200	00	23.000,00
				33.000,00
1901.207521237.2225	ELETRIFICACAO RURAL	4490.5100	00	230.000,00
T O T A L				263.000,00

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		SUPLEMENTA
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	FNT	VALOR
	SEC. DE EST. DA AGRICULTURA, PRODUCAO E DO DESENVOLV. ECON. E SOCIAL			
1901.041221015.2810	MANUTENCAO E FUNCIONAMENTO DA CMR	3390.3600	00	10.000,00
		4490.5200	00	23.000,00
				33.000,00
1901.206011237.2873	MONITORAMENTO E AVALIACAO DO PROGRAMA PRONAT	4490.5200	16	230.000,00
T O T A L				263.000,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

CREDITO SUPLEMENTAR		ANEXO: I		EXCESSO
CODIGO	ESPECIFICACAO	NATUREZA DA DESPESA	F N T	VALOR
1401.041221015.2420	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS ADMINISTRACAO DA UNIDADE.	4480.4200	15	1.300.000,00
1901.206011237.2873	SEC. DE EST. DA AGRICULTURA, PRODUCAO E DO DESENVOLV. ECON. E SOCIAL MONITORAMENTO E AVALIACAO DO PROGRAMA PRONAT	3390.1400 3390.3000 3390.3900 4490.5200	12 12 12 12	32.985,00 1.001,00 80.234,02 143.187,00 257.407,02
T O T A L				1.557.407,02